



CHAMADA PÚBLICA PARA O IV SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CICLO CARNAVALESCO – 2023

DESCARTES GADELHA

EDOWEB: 2688030

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022. Institui a Lei Orgânica da cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura – SIEC; a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como; a Lei nº 17.573, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a Chamada Pública para o IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco - 2023.

O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Ofício para Abertura de Processo (Anexo I);
- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III);
- Formulário de Recurso (Anexo IV);
- Termo de Referência da Chamada Pública para o IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco 2023 (Anexo V);
 - Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VI);
 - Dotação Orçamentária (Anexo VII); e
 - Formulário de Acessibilidade (Anexo VIII).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. A Chamada Pública para o IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco – 2023 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:





- a. Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b. Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c. Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo carnavalesco;
- d. Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais.
- e. Levantar informações, analisar e integrar dados a fim de qualificar a política dos Ciclos Carnavalescos, inserindo-os no circuito cultural e turístico do Ceará.
- f. Em 2022, os Editais dos Ciclos Carnavalesco (Seminário e Grupos), denominados como XV, foram cancelados devido às questões sanitárias envolvendo a epidemia de COVID-19 que ainda está em curso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta chamada pública integra a Política do Patrimônio Cultural Imaterial, voltado para o Ciclo Carnavalesco presente em todas as regiões e municípios do estado. Com suas pesquisas e suas ações já foram acolhidos por várias cidades do Ceará, caracterizando-se como uma ação de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por objetivo atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades, além de ampliar a intersetorialidade das políticas públicas do Estado do Ceará.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Esta chamada púbica selecionará e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do Ciclo Carnavalesco por meio da seleção pública de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização da Chamada Pública para o IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco 2023.
- 3.1.2. Os proponentes poderão apresentar apenas **01 (uma)** proposta para o IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco do Ceará.

3.2. Do IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco.

- 3.2.1. Para o IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco do Ceará, a Instituição selecionada ficará responsável pela pré-produção, produção e pós-produção. Realização de curso de formação conceitual e metodológica, acompanhamento e avaliação de todos os projetos selecionados e realização do IV Seminário de Avaliação do Ciclo Carnavalesco do Ceará para planejamento e avaliação do edital do ano subsequente. A sistematização do Seminário de Avaliação resultará em uma publicação impressa e digital com a apresentação dos resultados.
- 3.2.2. Para fins deste edital, o projeto apresentado para o IV Seminário de Formação,





Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco do Ceará, deverá contemplar obrigatoriamente a proposta de execução os seguintes produtos e atividades conforme Termo de referência (Anexo V):

- a) Acompanhamento das ações do projeto selecionado para registro, textual e audiovisual e ainda produção de dados dos projetos selecionados no XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco para Grupos;
- b) Realização de Processo de Seleção e Formação Simplificada dos Pesquisadores, conforme critérios estabelecidos pela Secult com a carga horária mínima de 08 horas/aula;
- c) Realização do Seminário de Avaliação com a carga horária mínima de 08 horas/aula;
- d) Apresentação de relatório final com sistematização das ações realizadas, apontando os resultados da pesquisa presentes no instrumento para este fim, criado em entre entidade SECULT;
- e) Entrega de todos arquivos digitais (documentos da seleção simplificada do pesquisador, relatórios, formulário de pesquisa, atas etc) à Coordenação do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM), em HD Externo para a prestação de contas;
- f) Elaboração de Catálogo impresso e digital contendo release das apresentações de todos os projetos selecionados nos XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco para grupos 2023;
- g) Registro de audiovisual das as atividades das apresentações e eventos que devem ser entregues à Coordenação de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM), em HD Externo para a prestação de contas;
- h) Pagamento de premiação para o homenageado do XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco;
- i) Criação de peças de divulgação impressas como: folders, máscaras de carnaval, ventarolas, tiaras, camisas, cadernos para avaliação/pesquisa etc.
- j) Proposta detalhada com estratégias de mobilização de público e desenvolvimento de peças de divulgação a saber:
- i. Desenvolvimento de peças de divulgação (materiais impressos, sinalização, cards para redes sociais) e respectivas aplicações para os diversos suportes;
- ii. Apresentação do conceito, programação do evento de lançamento;
- iii. Plano de ação para assessoria de imprensa com produção de releases, contato com veículos de comunicação, jornalista e formadores de opinião;
- iv. Plano de ação às redes sociais com postagens regulares, cobertura fotográfica, difusão de vídeos institucionais e apresentação de estratégias de mobilização para o público-alvo;
- v. Acompanhamento e produção de conteúdo (textos, fotos e vídeos) durante todas as apresentações dos grupos e dos Bailes e Matinês;
- vi. Cobertura fotográfica e videográfica, apresentação de relatório final de mídia, monitoramento das ações e avaliação.





- vii. Propostas para ações de acessibilidade: para garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
- 3.2.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.
- 3.2.4. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória COPAM.

4. ACESSIBILIDADE

- 4.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- 4.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 4.3. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.
- 4.4. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
- 4.5. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.
- 4.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos projetos poderão propor ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.





4.7. A instituição deverá garantir que as programações: rodas de conversa, aulas espetáculos, oficinas, cortejo, apresentações artísticas, espaços de convivência, e os demais serviços básicos e eventuais oferecidos devem estar ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança, a mobilidade e a autonomia dos usuários.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para pagamento do projeto selecionado do IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco do Ceará.

6. DO APOIO FINANCEIRO

CHAMAMENTO	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT (90%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA (10%)	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)
IV Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco do Ceará	01	R\$ 150.000,00	R\$ 16.666,67	R\$ 166.666,67

7. DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. O Fundo Estadual de Cultura FEC, financiará 90% (oitenta por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária seja equivalente a 10% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 7.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 10% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), enviado no ato da inscrição.
- 7.3. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo II), em prazo e





local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

7.4. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público. Desde que elaboradas em papel timbrado, sem rasuras e assinadas pelo titular do ente público.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

- 8.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 8.1.1. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência na área e produção cultural do Termo de Referência, bem como demonstrar experiência no ciclo carnavalesco, capacidade técnica e operacional.
- 8.1.2. Os anos de existência exigidos pelo *item 8.1.1* deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo. Esse requisito é classificatório na seleção.
- 8.2. O projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 01 (um) ano no Ceará e com atuação comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no campo da área e produção cultural.

9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. O Edital ficará disponível no site <u>www.editais.cultura.ce.gov.br</u> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **16 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023**.
- 9.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período de 16 de janeiro a 30 de janeiro de 2023. As inscrições são gratuitas e exclusivamente online pelo site mapa cultural.
- 9.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.
- 9.4. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição na mesma categoria pelo mesmo Proponente, será automaticamente considerada a última inscrição.





10. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).

- 10.1. Para efeito de inscrição a **Instituição e o Responsável pela Coordenação do Projeto** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online deste Edital.
- 10.2. Aos proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.
- 10.3. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura.
- 10.4. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte, no horário comercial das 8h às 17h horas.
- 10.5. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
- 10.6. Para a inscrição de pessoa jurídica, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que, primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto (denominado Agente responsável pela inscrição) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (Instituição responsável pelo evento).
- 10.7. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: <u>e parcerias.cge.ce.gov.br</u>, <u>até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento.</u>
- 10.8. Aos proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de conhecimento (MROSC) anterior à inscrição.
- 10.9. Para cadastros de Agentes (Pessoa Jurídica) deve, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:
- a) Dados Cadastrais Agente Individual (Pessoa Física Responsável pela coordenação do Projeto):
- I Nome completo;
- II Nome artístico/Nome social;





III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);

IV – Data de expedição do RG;

V – Órgão expedidor do RG;

VI - UF do RG;

VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX – Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);

X - E-mails;

XI – Data de nascimento;

XII - Nacionalidade/naturalidade;

XIII - Gênero;

XIV - Estado civil;

XV - Escolaridade

b) Dados Cadastrais Agente Coletivo (Instituição Proponente):

I – Nome da Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Data de fundação;

V – Código / Natureza Jurídica;

VI – Código / Atividade principal;

VII – Endereço comercial completo, com CEP;

VIII – Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);

IX - E-mails:

X – Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);

XI – Cópia da certidão de existência jurídica **ATUALIZADA** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e **VIGENTE**, registrado e de eventuais alterações (aditivos); XII – Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente **ATUAL** e **VIGENTE** (**obrigatório**).

c) Dados Profissionais:

- I Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação da instituição proponente, e anexo com currículo do responsável pela coordenação do projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção e formação cultural (**obrigatório**);
- II Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de **ações culturais diversas** realizadas pela instituição proponente e pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG (**obrigatório**);

III – Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente (opcional);

IV – Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente e do responsável pela Coordenação do Projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**opcional**);





V – Links para site ou blog do Proponente e do responsável pela coordenação do projeto (**opcional**);

VI – Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII — Outros links ou anexos que o Proponente e do responsável pela coordenação do projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

d) Dados da Proposta (ficha de inscrição):

- I Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II) preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto;
- III Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição (pessoa jurídica);
- IV Cópia da Certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros VALIDADO (obrigatório).
- V Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2022 ou 2023 datada do período de inscrição do chamamento ou em vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto e o ano. ¹
- VI Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização/produção;
- VII Mini Currículo dos envolvidos na ficha técnica;
- VIII Carta de anuência **ASSINADA** por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto;
- IX Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VIII) (obrigatório);e

Parágrafo Primeiro: A Certidão que se refere ao *inciso IV* deverá está datada dentro do **PERÍODO** de inscrição.

Parágrafo Segundo – A Carta de Anuência que se refere o inciso V somente será OBRIGATÓRIA para propostas que tiverem a PARTICIPAÇÃO dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades). ¹

Parágrafo Terceiro — Os projetos que apresentarem a carta de anuência que se refere o **inciso V** deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, garantir na Proposta de Plano de Trabalho, rubrica dentre os itens financiados para cachê de participação dos Tesouros Vivos da Cultura.

10.10. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste Edital.

10.11. As rubricas previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), para remuneração de profissionais e contratação de serviços deverão mostrar equidade, razoabilidade e coerência com a proposta inscrita. O valor do repasse da Secult deverá cobrir única e

¹ Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.





exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de trabalho.

- 10.12. Não serão aceitos documentos com assinaturas coladas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica site do GOV.BR. Assistir tutorial: https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8.
- 10.13. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto a proposta do plano de trabalho, sendo obrigatório constar nome, local e data.
- 10.14. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- 10.15. Não será de responsabilidade da Secult os arquivos enviados que estejam corrompidos e que por algum motivo não abra corretamente, bem como informação digitada errada (email, CPF, etc.).

11. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro)

- 11.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição, quando da abertura do prazo, diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/4075/.
- 11.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
- 11.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
- 11.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com) ou Vimeo (https://vimeo.com).
- 11.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em **dias úteis, das 8 às 17 horas**, durante o período de inscrição, através do e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br.
- 11.6. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16 de janeiro a 30 de janeiro de 2023.
- 11.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 11.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.
- 11.9. A apresentação da inscrição implica o conhecimento e integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.





- 11.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 11.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

- 12.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:
- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende conjuge, ascendente, descendente, até o terceiro grau, além de seus socios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 2(dois) anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a conjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2° grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de





Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- h) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

13. DO PROCESSO SELETIVO

- 13.1. O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:
- 13.2. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das Propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por 02 (duas) subcomissões;
- 13.2.1. A primeira, intitulada Comissão de Habilitação da Inscrição que será composta por integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados e preenchimento da ficha de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Chamamento.
- 13.2.2 A segunda, intitulada Comissão de Habilitação de Avaliação e Seleção das Propostas, realizará a Análise Técnica e será composta por 03 (três) membros, 01 (um) do quadro de servidores ocupantes de cargo efetivo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e/ou de seus Equipamentos Culturais (Decreto nº 32.810/2018) e 02 (dois) pareceristas externos. A presente comissão fará as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste chamamento.
- 13.3. Cada membro da Comissão de Habilitação de Avaliação e Seleção das Propostas é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.
- 13.4. A Comissão de Habilitação de Avaliação e Seleção das Propostas poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas na Proposta de Plano de Trabalho.
- 13.5. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

14. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

14.2. Critérios de Mérito Cultural:





ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do Ciclo Carnavalesco.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações carnavalescas.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular.	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS	-	-	48

14.3. Critérios de Capacidade Técnica:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do Ciclo Carnavalesco (proponente) e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
 c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado; 	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		-	44





- 14.4 Aos projetos que contarem com a participação dos Tesouros Vivos da Cultura serão acrescentados 01(um) ponto, desde que os mesmos não sejam proponentes do projeto;²
- 14.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 14.2 e 14.3 serão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério	
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério	
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério	
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério	
04 pontos	Atende plenamente ao critério	

- 14.6. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.
- 14.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.
- 14.8. Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnicas previstas.
- 14.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens "a" dos *itens* 14.2 e 14.3 Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens "b" e, sucessivamente, dos subitens "c".
- 14.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos recursos.
- 14.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

- 15.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.
- 15.2. O resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas

² Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.





será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (http://www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

- 15.3. Após a publicação do resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas, caberá pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.**
- 15.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail <u>editalcarnaval@secult.ce.gov.br</u>, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult , sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 15.4.1. Os recursos deverão embasar exclusivamente possíveis se em irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, sendo desconsiderados recursos genéricos ou mero pedido de reanálise.
- 15.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
- 15.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na etapa de avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará pelo endereço http://www.secult.ce.gov.br e na página dos Editais da Secult www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações dessas informações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), no site oficial www.secult.ce.gov.br, e na página dos Editais (www.editais.cultura.ce.gov.br).
- 16.2. Não caberá recurso do resultado final.

17. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

17.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data inicial	Data final
1.Conhecimento Público (MROSC)	16/12/22	15/01/23
2. Período de Inscrições	16/01/23	30/01/23
3. Resultado Preliminar da Habilitação das inscrições e Análise das Propostas enviadas	06/02/23	
4. Pedido de recursos	06/02/23	10/02/23





5. Resultado dos recursos	13/02/23
6. Resultado Final	13/02/23

18.CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCERIAS

- 18.1. Os proponentes selecionados devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico https://www.cge.ce.gov.br/ para fins de recebimento do apoio financeiro.
- 18.2. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **validado** pelo o órgão responsável (CGE), este será **DESCLASSIFICADO**.
- 18.3. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas pelo e mail: atendimento@cge.ce.gov.br, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

19. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

- 19.1. A Secult juntará toda documentação inserida no ato da inscrição no Mapa Cultural, que deverá ser juntada ao processo administrativo aberto após a divulgação do resultado final. Será verificado a situação de regularidade e adimplência deste e procederá à convocação do parceiro para assinatura do Termo de Colaboração.
- 19.2. Após a abertura do processo conforme *item 19.1.* a Secult convocará o proponente para apresentar, as **cotações prévias de preços de mercado de cada rubrica**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, **03 (três)** propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.
- 19.3. As cotações que se referem ao *item 19.2* deverão ser entregues em **PAPEL TIMBRADO**, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas. Não serão aceitas propostas com assinatura colada, rasuras ou erros.
- 19.4. O documento do fornecedor de que trata o *item 19.3* deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.
- 19.5. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 19.6. No momento oportuno, a Secult convocará após homologação do resultado final os





selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do *item 19.1* deste Edital podendo o selecionado ser **DESABILITADO** caso não atenda os prazos e datas determinados.

- 19.7. **No processo selecionado constarão dois números de identificação:** número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. **Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.**
- 19.8. A SECULT realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.
- 19.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
 - i. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - ii. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - iii. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens; iv. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - v. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
 - vi. Cronograma de desembolso;
 - vii. Valor total do Plano de Trabalho;
 - viii. Valor da contrapartida, quando houver;
 - ix. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

20. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS OSC SELECIONADA – IV SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CICLO CARNAVALESCO:

- 20.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única, por meio de Termo de Colaboração (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) a ser firmado entre a Secult e a OSC selecionada neste Edital.
- 20.2. Na data da **ASSINATURA** do termo até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o proponente classificado **deverá estar regular e adimplente**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar nº. 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.
- 20.3. A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente





imputados;

- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 20.4. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento injustificado, ao *item 19.2* implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente na condição de classificável com maior pontuação, obedecida à ordem de classificação.
- 20.5. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
- 20.6. A liberação de recursos para a conta específica do Termo de Colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento, pelo convenente, dos seguintes requisitos:
 - I. Regularidade cadastral; e
 - II. Situação de adimplência;
- 20.7. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica de Termo de Colaboração em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.
- 20.8. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo convenente, mediante comprovação da execução do objeto.
- 20.9. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração.
- 20.10. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o término da vigência.
- 20.11. O ressarcimento de valores a que se refere o item 20.7 compreende:
 - i. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
 - ii. Devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.
- 20.12. A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o caput, somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.
- 20.13. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.





- 20.14. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).
- 20.15. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo II) condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.
- 20.16 A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- 20.17. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.
- 20.18. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento), das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 21.1. A Instituição selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.
- 21.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- 21.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.
- 21.4. A não observância do disposto n*o item 20.15 i*mplicará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 21.5. Cabe à Secretaria da Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo convenente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.





- 21.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do Secretário da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.
- 21.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 21.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
- 22.2. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.
- 22.3. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação.
- 22.4. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes dizeres: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA.
- 22.5. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas para aprovação da Assessoria de Comunicação, nos seguintes emails: ascom@secult.ce.gov.br ou impresasecult@gmail.com.
- 22.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- 22.7. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE** citado em todas as ocasiões de apresentação, exibição e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 22.8. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 22.9. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação





específica.

- 22.10. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 22.11. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 22.12. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.
- 22.13. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/, e a Licença da Arte Livre 1.3 (http://artlibre.org/licence/lal/pt).
- 22.14. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 22.15. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.
- 22.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
- 22.17. Demais informações poderão ser obtidas, prioritariamente, e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br, ou ainda através do telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2022.

Fabiano dos Santos Secretário de Cultura